



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2022/TJPA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2022/TJPA

Ao 01º dia do mês de junho de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por sua Secretária de Administração, DÉBORA MORAES GOMES, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designado pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); pelo Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 022/TJPA/2022 (processo nº PA-PRO-2022/00229), para o Registro de Preços nº **012/TJPA/2022**, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 16 de maio de 2022, registram-se os preços oferecidos pela empresa **NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.170.992/0001-05, com sede na cidade de Bonito, Estado do Pará, à Rua Posto, nº 27, bairro: Jamilândia, CEP: 68.645-000, E-mail: nazarenopereira@gmail.com, Telefone: (91) 99393-8905, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **NAZARENO RIBEIRO PEREIRA**, portado do RG nº 6884337, 02º Via, SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.324.752-02, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no único item do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto **Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, pelo período de 12 meses**, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em **01º de junho de 2022 e término em 01º de junho de 2023**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

N R PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI				Entrega:	0 Dias	Validade:	11 Dias
Item	Posição	Descrição	Marca	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total	
1	1	GARRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20L		40.000,	7,9900	319.600,00	
						Total Vencedor:	319.600,00
						Total:	319.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual revisão dos preços registrados levará em consideração o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitas, para fins de comprovação de desequilíbrio financeiro, a mera variação de índices oficiais e/ou setoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O TJPA mesmo diante do requerimento de revisão, poderá demandar novos pedidos de fornecimento/serviços pelos preços registrados, durante a instrução para a análise que resultará no indeferimento ou deferimento do pleito, cujos efeitos retroagirão à data do protocolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os pedidos de reequilíbrio devem ser instruídos com os seguintes documentos/informações:

- a. Planilha ou equivalente, contendo os custos que embasaram cada item constante da proposta inicial em confronto com os novos custos de cada item a ser reequilibrado (prova de custo do produto), a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- b. Demonstração de forma cabal e objetiva que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de Preços;
- c. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d. Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, apresentando, para tanto, todos os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento e variação de cada um dos itens individualmente, e ocorrida no caso concreto (notas fiscais, documentos de importação e/ou outros).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do fornecimento do objeto na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) data da aquisição do objeto;
- e) o valor a pagar;

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII - Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens.

XIII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos servidores listados no item 3.16. Termo de Referência.

<u>Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação</u>		
Gestor do Contrato Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: enio.reboucas@tjpa.jus.br	Fiscal Demandante Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adrianana.guimaraes@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) não manter a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- i) compuser o cadastro de reserva, em pregão para registro de preços e quando convocada, não honrar o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
- II. 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- III. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. Até 5% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Itens I, II e III;

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

V. Até 10% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusula do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores.

VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que cause danos físico e/ou material, lesão corporal ou consequências letais a terceiros, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a condução do veículo que faz as entregas nas unidades deste Poder por condutor não habilitado, por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções serão aplicadas pelo Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual ou pelo servidor (a) que vier a substituí-lo em caso de afastamento/impedimento, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respetiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet - SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO - Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO - É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO - O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/TJPA/2022, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 991/2020, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 683/2020 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 01º de junho de 2022.

NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:017324752
02

Assinado de forma digital
por NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.05.24
11:33:03 -03'00'

Débora Moraes Gomes
Secretária de Administração

Nazareno Ribeiro Pereira
NR Pereira Comércio de Água Eireli

Testemunhas:
Nome - CPF/MF

Testemunhas:
Nome - CPF/MF

PA-PRO-2022/01884
RSL



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preço para Aquisição de Água Mineral Natural sem gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana.

1

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-PRO-2022/00229

1. DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, pelo período de 12 meses.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Com o término da vigência da **Ata de Registro de Preços Nº 015/2021, em 31/05/2022**, a Contratação em tela visa garantir o Fornecimento de Água Mineral Natural Sem Gás envasada em garrafas de 20 (vinte) Litros, por empresa especializada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nas instalações deste Tribunal, para suprir com presteza o fornecimento de água de boa qualidade que atenda aos padrões exigidos no regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral e de água natural, nas quantidades necessárias ao regular funcionamento das Comarcas, atendendo aos Magistrados, Servidores, Colaboradores, bem como aos Visitantes deste Tribunal de Justiça do estado do Pará - TJPA.

2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

2.2.1. Será selecionada a LICITANTE que apresentar o Menor Preço Global do Item Único;

2

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

2.2.2. Trata-se de aquisição de bens comum de características usuais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, a ser adquirido através de processo licitatório.

2.2.3. A Aquisição de **Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros**, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, será realizada na **Modalidade Pregão na forma Eletrônica, em Item Único, do tipo Menor Preço Global, através de Sistema de Registro de Preços.**

2.2.4. A Adjudicação do Objeto à LICITANTE vencedora ficará sujeita à homologação pela Secretária de Administração deste Tribunal de justiça do Estado do Pará - TJPA, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

2.2.5. Dos critérios técnicos de habilitação

2.2.5.1. Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar o seguinte documento de habilitação:

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa LICITANTE realizado o fornecimento do objeto, principalmente em razão da diversidade de locais para entrega;

A critério da Administração do Tribunal poderá ser solicitado contratos ou notas fiscais que comprovem as informações contidas nos atestados apresentados;

Também, poderá ser diligenciado a LICITANTE documentos que comprovem ter condições/capacidade de atendimento em diversos endereços.

b) Apresentar, original ou cópia autenticada do **Laudo de Análise Físico-química da Água**, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 274/2005** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, que aprova regulamento técnico para água envasada e gelo (contendo análise de todas as substâncias químicas descritas na tabela 1 da referida Resolução);

c) Apresentar, original ou cópia autenticada do **Laudo de Análise Microbiológica da Água**, realizada recentemente (dos últimos 12 meses), em conformidade com a **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 331/2019 e IN Nº 60** da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelecem padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor, respectivamente (contendo análise de todos os padrões microbiológicos descritos no Anexo I, Item 24 da IN Nº 60);

3



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

- d) Apresentar **Licença de Funcionamento** expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede da LICITANTE;
- e) Apresentar **Licença Ambiental de Operação**, nos termos da Lei Estadual Nº 5.887/95.

2.3. Do impacto ambiental

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade - Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Especificação técnica detalhada do objeto

3.1.1. Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT ¹ / CATMAT ²	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Água Mineral Natural sem Gás - Garrafão de 20 litros, incluindo serviço de entrega	445485	Garrafões	40.000

3.1.2. Água Mineral Natural não gasosa envasada em Garrafões de 20 litros, de Policarbonato ou Polipropileno com capacidade de 20 litros, transparentes, lacrados, retornáveis, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde Nº 2.914/11, Resolução RDC Nº 274/05 e Anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

3.1.3. Os Garrafões de 20 litros deverão atender aos seguintes critérios:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

3.1.3.1. Garrações, dotados de tampas plásticas descartáveis e lacres de segurança, deverão atender às exigências dos parâmetros estabelecidos nas Normas Técnicas NBR 14.222/2011, 14.328/2011 e 14.638/2011.

3.1.3.2. Garrações (retornáveis) devem ser de material atóxico (policarbonato ou polipropileno transparente), próprios para o acondicionamento de Água Mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, e/ou amassados, e/ou remendos e virem com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas.

3.1.3.3. Garrações devem apresentar rótulo-padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM (de acordo com Art. 29 do Decreto Lei Nº 7.841/1945).

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

A Forma de Fornecimento do objeto desta aquisição será de Forma Parcial conforme demanda.

3.3. Das obrigações contratuais

Das Obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Emitir Nota de Empenho a crédito em favor da CONTRATADA no valor correspondente ao Fornecimento do Objeto;

Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

Armazenar em local adequado os vasilhames;

Preservar a qualidade dos vasilhames em posse deste Tribunal;

Conferir o estado dos vasilhames no ato da entrega pelo fornecedor, dispensando os fora da validade e danificados;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Realizar o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e entrega, por meio da equipe de gestão e fiscalização, que será responsável por:

- a) Atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Notificar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas consideradas de natureza grave, fixando prazo para a sua correção;

Efetuar o pagamento mediante à apresentação da Nota Fiscal, acompanhadas das documentações exigidas, depois de verificada a perfeita condição do objeto fornecido, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Aplicar à empresa CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

Das Obrigações do CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

Fornecer, sempre que solicitada, a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em função da prestação do serviço ora especificado;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal de Justiça, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, registrando os danos e circunstâncias julgadas necessárias ao relato e esclarecimento dos fatos;

Manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação. Esgotado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis;

Manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do Contrato;

Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;

O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária para tal;

É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega do objeto deste certame, nos locais, acima relacionados e em horário compatível ao funcionamento, e, em outros dentro de Belém, conforme necessidade deste Tribunal de Justiça do Estado;

O condutor do veículo da CONTRATADA que realizará o serviço de entrega, deverá estar regularmente habilitado, ao adentrar nas dependências das unidades deste Tribunal de Justiça;

A CONTRATADA deverá dispor de frota de veículos suficiente para que possa cumprir com toda a logística de entrega nas unidades, apresentadas por este Tribunal de Justiça;

Considerando que os garrafões são rotativos, fica a empresa responsável em manter vigente a utilização dos mesmos, durante o período do Contrato;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a manutenção dos garrafões utilizados na prestação do serviço deste certame, e estes, deverão estar em conformidade com as normas vigentes;

A CONTRATADA deverá fornecer, sempre, a marca vencedora no certame. Em caso de problema com a referida marca, a CONTRATADA deverá solicitar, previamente, autorização com a devida justificativa comprovando a necessidade de substituição da marca;

A Água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e a ANVISA/Ministério da Saúde.

Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.

Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

Apresentar e arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados trimestralmente (ou sempre que necessário) podendo o laboratório ser de livre escolha da CONTRATANTE, em número mínimo de duas amostras de Água Mineral Natural, separadas nas dependências da CONTRATANTE e coletadas pela CONTRATADA. Devendo os laudos dos exames serem apresentados juntamente com o faturamento do mês, sendo condição indispensável ao pagamento do mês em referência.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da Água Mineral por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da CONTRATADA.

Seguir as normas para estocagem de Água Mineral Natural na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- Estocar garrações com Água Mineral Natural em local arejado e livre da incidência solar;
- Usar estrados/palites apropriados;
- Guardar vasilhames em lugar suspenso.

Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas da CONTRATANTE à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas.

Não será permitido à CONTRATADA substituir a marca do produto fornecido ou do vasilhame sem prévia consulta e autorização expressa da CONTRATANTE.

3.4. Da dinâmica de execução

O Fornecimento de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, seguirá o seguinte quantitativo, conforme discriminado abaixo:

BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA	
Nº	COMARCAS / UNIDADE
1	Comarca de Belém
2	Comarca de Ananindeua
3	Comarca de Marituba
4	Comarca de Benevides
5	Comarca de Santa Izabel
6	Comarca de Mosqueiro





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

7	Comarca de Santa Barbara
8	Comarca de Castanhal

A Planilha abaixo demonstra uma “ESTIMATIVA” a ser fornecida semanalmente, ou conforme logística desenvolvida pela empresa, nos locais discriminados, podendo ser acrescida conforme demanda. Ressaltamos que o quantitativo excedente é para garantir eventual necessidade ora não programada.

BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA					
Nº	COMARCAS / UNIDADE	1º Semana	2º Semana	3º Semana	4º Semana
1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	200	200	200	200
2	Fórum Cível	120	120	120	120
3	Fórum Criminal	150	150	150	150
4	Escola Judicial	20	20	20	20
5	Núcleo de Atendimento Integrado - NAI	4	-	4	-
6	Juizado Especial do Jurunas/Consumidor	20	20	20	20
7	Ouvidoria Agrária	5	5	5	5
8	Juizado Especial Criminal de Ananindeua	5	-	5	-
9	Juizado Especial de Trânsito/Especial Central	20	20	20	20
10	Fórum de Icoaraci	20	20	20	20
11	Juizado de Ananindeua - Cidade Nova	4	4	4	4
12	Juizado Especial de Icoaraci	6	-	6	-
13	Turma Recursal - Casa Amarela I	4	-	4	-
14	Juizado do Idoso	8	8	8	8
15	PROJUD	8	8	8	8
16	Fórum de Ananindeua	50	50	50	50
17	Juizado Rodoviário	2	-	2	-
18	Juizado do Aeroporto	2	-	2	-
19	Juizado do Hidroviário	2	-	2	-
20	Arquivo Geral do TJPA	10	10	10	10
21	Informática - Casa Amarela II	15	15	15	15
22	Almoxarifado Central	10	10	10	10
23	Secretaria de Gestão de Pessoas	10	10	10	10
24	Juizado da Pedro Miranda	15	15	15	15
25	Fórum de Marituba	30	-	-	-
26	Fórum de Benevides	30	-	-	-
27	Fórum de Sta. Izabel	40	-	-	-
28	Juizado de Santa Barbara	6	-	-	-
29	Fórum de Mosqueiro	20	-	-	-
30	Fórum de Castanhal	70	-	-	-
31	7º CEJUSC - UFPA	03	-	03	-
32	PROPAZ - Delegacia da Mulher	02	-	02	-
Quantidade Estimada por Semana		911	685	715	685

9

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS	2.996 Garrações
-----------------------------	-----------------

ENDEREÇOS:

BELÉM E REGIÃO METROPOLITANA		
Nº	COMARCAS / UNIDADE	ENDEREÇO
1	Edifício Sede. Prédio Lauro Sodré	Av. Almirante Barroso, 3089 - Souza
2	Fórum Cível	Praça Felipe Patroni s/n - Cidade Velha
3	Fórum Criminal	Rua Tomázia Perdigão, Largo São João - Cidade Velha
4	Escola Judicial	Travessa Quintino Bocaiuva, 1404 - Nazaré
5	Centro Integrado de Apoio ao Adolescente	Rua dos Caripunas, 1200 - Jurunas
6	Juizado Especial do Jurunas/Consumidor	Av. Roberto Camelier, 570 - Jurunas
7	Núcleo de Atendimento Integrado - NAI	Av. Governador José Malcher, 1031/4º andar
8	Juizado Especial Criminal de Ananindeua	Rua Itabira, 1989 - Estrada do Maguari
9	Juizado Especial de Trânsito/Especial Central	Av. Rômulo Maiorana, 1366 - Marco
10	Fórum de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 1187 - Cruzeiro
11	Juizado de Ananindeua - Cidade Nova	Estrada da Providência. Complexo Cohen. Tv. WE 30/35
12	Juizado Especial de Icoaraci	Rua Manoel Barata, 864 - Cruzeiro
13	Ouvidoria Agrária - Casa Amarela I	Av. Conselheiro Furtado, 2949
14	Juizado do Idoso	UFPA - Campus II - Guamá
15	PROJUD	Av. José Bonifácio, 1177
16	Fórum de Ananindeua	Rua Cláudio Sanders, 193 - Centro - Ananindeua
17	Juizado Rodoviário	Terminal Rodoviário - São Brás
18	Juizado do Aeroporto	Aeroporto Internacional de Belém - Val de Cães
19	Juizado do Hidroviário	Terminal das Docas do Pará
20	Arquivo Geral do TJPA	BR 316, Km6,5
21	Informática - Casa Amarela II	Av. Nazaré, 582 - Nazaré
22	Almoxarifado Central	Rod. Augusto Montenegro, 4950 - Parque Verde
23	Secretaria de Gestão de Pessoas	Rua Dr. Malcher, s/n - Cidade Velha
24	Juizado da Pedro Miranda	Trav. Pedro Miranda, 1593 - Pedreira
25	Fórum de Marituba	Rua Claudio Barbosa da Silva, 536 - Centro
26	Fórum de Benevides	Rua João Fanjas, s/n - Centro
27	Fórum de Sta. Isabel	Rua Mestre Rocha, 1197
28	Juizado de Santa Barbara	Rod. Augusto Meira Filho, PA319 - Km17
29	Fórum de Mosqueiro	Rua 15 de Novembro, 23 - Vila
30	Fórum de Castanhal	Av. Presidente Vargas, 2639 - Centro
31	7º CEJUSC - UFPA - Núcleo de Prática Jurídica	R. Augusto Corrêa, 01, bloco LP - Guamá
32	PROPAZ - Delegacia da Mulher	Trav. Mauriti, 2394 (Entre Av. Romulo Maiorana e Duque de Caxias.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

10

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

A solicitação de Fornecimento do Objeto será feita por meio de Ordem de Autorização a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, enviado através de e-mail pela CONTRATANTE.

3.6. Do prazo de vigência

O Prazo de Vigência da Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, **será de 12 meses.**

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O prazo máximo de entrega para atender a solicitações excepcionais de fornecimento de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, **será de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação;

A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Tribunal em documento contemporâneo à sua ocorrência.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Os garrafões Água Mineral Natural Sem Gás danificados ou que apresentarem alguma irregularidade deverão ser substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas após notificação**. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis.

3.8. Garantia contratual

Não se verifica a necessidade de Garantia Contratual para a viabilidade do Registro de Preços para esta demanda.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se verifica a necessidade de Nível de Serviço, para o fornecimento do Objeto a ser adquirido.

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Os Garrações de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada serão recebidos **provisoriamente** mediante simples conferência do quantitativo, no ato da entrega, por servidor gestor/fiscal do Contrato através de aposição de assinatura na guia de entrega.

3.10.2. Do recebimento definitivo

Os Garrações de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada serão recebidos **definitivamente** no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor gestor/fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Termo, danificados ou que apresentarem alguma irregularidade serão rejeitados;

Os garrações, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito ou vencimento cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

3.11. Da forma de pagamento

O pagamento será efetuado de forma integral, de acordo com a Nota Fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do fornecimento do objeto na Nota Fiscal, após verificada a conformidade do objeto fornecido e documentação respectiva, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto adquirido;

A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;

12



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

d) data da aquisição do objeto;

e) o valor a pagar;

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

3.12. Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Nota de Reserva Apoio: 2022/576

Dotação Orçamentária: 2022/166 - Fundo de Reparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do

Poder Judiciário - Apoio indireto à atividade

Nota de Reserva 1º Grau: 2022/479

Dotação Orçamentária: 2022/145 - Fundo de Reparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659 - Operacionalização das Ações Administrativas do

Poder Judiciário - 1º Grau

Nota de Reserva 2º Grau: 2022/527

Dotação Orçamentária: 2022/160 - Fundo de Reparelhamento do Judiciário

Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670 - Operacionalização das Ações Administrativas do

Poder Judiciário - 2º Grau





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo

Fonte de Recursos: 01180 - Rec. Prop. Do Fundo de Reparelhamento do Judiciário

3.13. Da transferência de conhecimento

Não se aplica. A Aquisição em tela não requer que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA detenha de conhecimentos específicos para que haja uma eventual transferência de conhecimentos ou capacitação da empresa Contratada.

3.14. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica. A Aquisição em tela não vislumbra a aplicação dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autoral.

3.15. Da qualificação técnica do profissional

Não se aplica dada a natureza da Aquisição.

3.16. Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

		objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Equipe de planejamento e apoio da contratação		
Integrante Demandante Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adrianana.guimaraes@tjpa.jus.br	Integrante Técnico Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.jus.br	Integrante Administrativo Nome: Sidália Souza do Amaral Matrícula: 892 Telefone: (91) 3205-3272 E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br

Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

15

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Gestor do Contrato Nome: Ênio de Oliveira Rebouças Matrícula: 42640 Telefone: (91) 3205-3111 E-mail: enio.reboucas@tjpa.ju.s.br	Fiscal Demandante Nome: Adriana Coelho Lisboa Matrícula: 41040 Telefone: (91) 3205-3144 E-mail: adrianana.guimaraes@tjpa.jus.br	Fiscal Técnico Nome: João Victor Ferreira Almeida Matrícula: 178098 Telefone: (91) 3205-3161 E-mail: joao.vfalmeida@tjpa.ju.s.br	Fiscal Administrativo Nome: Sidália Souza do Amaral Matrícula: 892 Telefone: (91) 3205-3272 E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br
--	---	--	---

3.17. Das sanções

Das Multas:

Pelo atraso na entrega do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, Edital, no Contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, poderá aplicar à LICITANTE vencedora as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa, aplicada nos seguintes percentuais:

I. 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

II. 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

III. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido referente ao quantitativo não entregue, nas hipóteses não previstas nos itens anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Até 5% (dez por cento) sobre o valor total da ARP em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, inexecução total do objeto, ou da necessidade de cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Itens I, II e III;

V. Até 10% (vinte por cento) sobre o valor da ARP, pelo descumprimento das demais cláusula do contrato ou do Termo de Referência, exceto prazo de execução e casos previstos nos itens anteriores.

16

TJPA/SA/CPL, Av. Almirante Barroso, nº. 3089, sala T-125, bairro do Souza. CEP: 66.613-710.
E-mail: licitacao@tjpa.jus.br. telefones: (91) 3205-3206 / 3205-3189 / 3205/3257 Fax: (91) 3205-3287 / 3205-3206.



Assinado com senha por RICARDO DA SILVA LACERDA(usuário), HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 3232831.20972019-4318 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 06/06/2022 12:57



PAPRO202201884V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

VI. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1: DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que cause danos físico e/ou material, lesão corporal ou consequências letais a terceiros, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	03
04	Permitir a condução do veículo que faz as entregas nas unidades deste Poder por condutor não habilitado, por ocorrência	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	02
06	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar, por ocorrência;	02
07	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência;	05

Tabela 2: GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,10% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue. na referida unidade da ocorrência.
02	0,10% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
03	0,20% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
04	0,30% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
05	1,50% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.
06	2,00% por dia sobre o valor da quantidade média mensal (serão considerados os meses desde o início da vigência da ARP) entregue na referida unidade da ocorrência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Das Penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, na ata e das demais cominações referidas no Art. 7º da Lei Nº 10.520/02, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a empresa que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Dos Requisitos Técnicos Específicos

Água Mineral Natural, sem gás envasada em garrafão de 20 litros, obedecendo toda legislação vigente durante o período de prestação do serviço;

Os garrafões deverão:

- I - Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II - Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III - Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV - Indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data da entrega.

A Água Mineral deverá atender aos procedimentos de exploração e critérios de qualidade descritos no Decreto-Lei Nº 7.841/45, bem como da Resolução RDC Nº 173/06 - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de Água Mineral Natural;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2022/TJPA

Os veículos destinados ao transporte de Água Mineral devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras.

Belém, 15 de fevereiro de 2022.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)



OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 012/2022/TJPA – Pregão 022/2022/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: O presente termo tem por objeto Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás Envasada em Garrafão de 20 (vinte) Litros, incluindo serviço de entrega nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, localizadas na Capital e na Região Metropolitana, pelo período de 12 meses, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.// Empresa: // NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.170.992/0001-05, com sede na cidade de Bonito, Estado do Pará, à Rua Posto, nº 27, bairro: Jamilândia, CEP: 68.645-000, E-mail: nazarenorpereira@gmail.com, Telefone: (91) 99393-8905, classificada em primeiro lugar para o único item do certame. // Vigência: início em 01º de junho de 2022 e término em 01º de junho de 2023 // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670 / 02.122.1421.8193 / 02.122.1421.8194 / 02.122.1421.8195/ Fonte de Recursos: 0101/0118; Elemento de Despesa: 339030 // Data da assinatura: 01º/06/2022// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJPA// Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 803344

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 38.618, DE 27 DE MAIO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de expediente protocolizado sob o nº 008004/2022.

R E S O L V E:

CONCEDER o servidor BRENO CARVALHO DA SILVA LEITE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101175, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 11-03-2013/2016 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-06 a 05-07-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 806623

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.628, DE 27 DE MAIO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 426/2022, de 24-05-2022, protocolizado sob o Expediente nº 009237/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS, Assessor Administrativo, matrícula nº 0101419, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 20-05-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 806605

CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2022.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1061, entre Boaventura e Tiradentes, bairro Reduto, município de Belém/PA, CEP 66053-240, com a finalidade de alojar o almoxarifado geral, a sala dos motoristas, o arquivo geral, oficina de manutenção mecânica, garagem para 30 (trinta) veículos

e, remanejamento de 50 (cinquenta) servidores.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 06/2022.

CONTRATADA: MAURÍCIO DIAS CARRETEIRO (CPF nº: 489.832762-15).

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00.

VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 01/06/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.032.1455 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Contenção de Crédito:

2022ND00140

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 806368

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09/2022

DATA ASSINATURA: 30/05/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2021/TCM/PA - Pregão Eletrônico nº 011/2021/TCM/PA.

VALOR: R\$1.253.189,14

VIGÊNCIA: 30/05/2022 à 30/05/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1455 8.571 - Modernização da Infraestrutura do TCE

Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2022ND00085

CONTRATADA: CENTRA MÓVEIS S/A

ENDEREÇO: Rodovia BR 116, nº 11760, Km 142, andar 1º, Jardim Eldorado, Caxias do Sul-RS.

CNPJ Nº: 25.071.568/0001-24

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 806713

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Memorando nº 151/2022 - CEM, o Parecer nº 271/2022 - PROJUR e a Manifestação nº 119/2022 - SECIN, fundamentado no art. 25, I da Lei nº 8.666/93 RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da 3F LTDA, CNPJ nº 23.484.444/0001-45, visando a contratação de empresa especializada no serviço de desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional ao programa para computador e a prestar os serviços relativos ao programa ORCAFASCIO

Belém, 31 de maio de 2022

Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Presidente

Protocolo: 806705

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

PARTICIPES;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), CNPJ: 05.054.978/0001-50 E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), CNPJ: 05.054.978/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como fundamentos: A prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação TCE/PA-MPC/PA e a inclusão da "CLÁUSULA SEXTA-A: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" no Acordo de Cooperação, para adequação do ajuste às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Vigência: Fica prorrogada a vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a vigência da avença, para o período de 29 de abril de 2022 a 28 de abril de 2024.

Data de assinatura: 27/04/2022

Responsáveis: Patrick Bezerra Mesquita Procurador-Geral de contas do Estado e Maria de Lourdes Lima de Oliveira, Conselheiro Presidente do TCE/PA

Protocolo: 806695



PAPRO202201884V01

